

PROCESSO Nº 39/24

Guias e programas BCBM 2024

CONTRATO

A 20 de fevereiro de 2024, entre:

TURISMO CENTRO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 508.808.324, com sede na R. João Mendonça, 8, em Aveiro, neste ato representada pela Vice Presidente da Comissão Executiva, Senhora Anabela Gaspar de Freitas, adiante designado de PRIMEIRO OUTORGANTE; e

Impresa Publishing, S. A. pessoa coletiva nº 501984046y, com sede na Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022 Paço de Arcos, representada por Miguel Curvelo Arruda Marques Pacheco, na qualidade de procurador com poderes de representante legal da Empresa, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- 1) A 16 de janeiro de 2024, por deliberação da Senhora Vice Presidente da Comissão Executiva, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo nº 8864/2013, publicado na II Série do DR nº 129/2013, de 8 de Julho, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48/2020, de 9 de Março, conjugado com o nº 2 do mesmo artigo, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual para prestação de serviços/bens objeto do presente contrato.
- 2) Por despacho da Senhora Vice Presidente da Comissão Executiva, de 12 de fevereiro de 2024, ao abrigo da competência supracitada, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação dos serviços/bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato.
- 3) Os direitos de propriedade intelectual dos conteúdos do BOA CAMA BOA MESA, afiguram-se como sendo pertença da empresa IMPRESA PUBLISHING, S. A. pelo que para a prestação dos serviços pretendidos, apenas o Segundo Outorgante dispõe de condições para tal prestação, em virtude de ser titular de um direito exclusivo à sua realização, não havendo qualquer outra entidade autorizada a prestá-los, pelo que justifica-se adoção de um procedimento de ajuste direto ao abrigo dos critérios materiais nos termos do previsto no artigo 24 nº 1 alínea e) , subalínea iii) do CCP.
- 4) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 02.02.17, com o nº de cabimento nº 20176 e compromisso nº 19893.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de plano de meios de comunicação nacional associado à marca “Boa Cama Boa Mesa” de acordo com as especificações técnicas constantes da Anexo A deste Contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª - Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3ª – Prazo de execução

- 1) O contrato entra em vigor após a sua assinatura e tem o prazo de execução das obrigações contratuais do Segundo Outorgante até 20 de dezembro de 2024 independentemente das obrigações acessórias que devam perdurar.
- 2) Ao prazo da execução das obrigações contratuais do Segundo Outorgante acresce o prazo para receção das faturas, conferência e pagamento.
- 3) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer, à Turismo do Centro de Portugal, que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 4ª - Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2) O Segundo Outorgante apresentará à Primeiro Outorgante:
 - a) Evidências dos 12 programas TV “Boa Cama, Boa Mesa”
 - b) Evidência da publicação de 2 guias promocionais sobre o Centro de Portugal (mínimo 32 páginas+ capas).
 - c) Evidências das 10 destaques no site e redes sociais “Boa Cama Boa Mesa”
- 3) Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços à Primeiro Outorgante, conforme as características e especificações do presente contrato;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª - Obras produzidas no âmbito do contrato

- 1) A titularidade dos direitos patrimoniais de autor das criações produzidas no âmbito do contrato pertencerá ao Turismo do Centro de Portugal, que poderá utilizar as obras, aqui se incluindo as faculdades de reprodução e distribuição, para fins promocionais, sem prévia autorização dos respetivos autores ou detentores dos direitos morais de autor, e sem pagamento de qualquer quantia adicional.
- 2) A utilização prevista no número anterior não permite, de forma alguma, a modificação das obras sem o prévio consentimento do autor ou detentor dos direitos morais de autor.
- 3) A Turismo do Centro de Portugal apenas poderá ceder o material produzido a terceiros, mediante prévia autorização escrita dos demais detentores dos direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo

- 1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9ª – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 1) O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução das prestações objecto deste contrato, incluindo as sinalizações e medidas de proteção de terceiros, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2) O Segundo Outorgante deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho, os espaços envolventes e as zonas adjacentes aos locais onde decorram os trabalhos.
- 3) Compete ao Segundo Outorgante garantir que os trabalhadores possuem a habilitação e certificação profissional adequada e as informações necessárias ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual.
- 4) O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução das prestações objecto deste contrato e a prestar-lhe assistência médica de que careça em virtude de acidente de trabalho.

Cláusula 10ª – Proteção do meio ambiente

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o estabelecido na legislação em vigor sobre proteção do meio ambiente e a proceder às diligências de recolha e reciclagem dos resíduos que resultem da execução do objeto do contrato.
- 2) No caso de incumprimento do previsto no número anterior, a TCP reserva-se o direito de mandar executar, por conta do prestador dos serviços, os trabalhos necessários à protecção do meio ambiente.

Cláusula 11ª - Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 12ª - Subcontratação

- 1) O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Primeiro Outorgante.
- 3) Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela execução do objeto do contrato.

Cláusula 13ª - Obrigações da Primeiro Outorgante

Constituem obrigações da Primeiro Outorgante a pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª - Preço base

O preço máximo que a Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € **70.041** (setenta mil e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15ª - Preço e condições de pagamento

- 1) O montante definido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à Primeiro Outorgante.
- 2) O pagamento será efetuado após a execução do contrato, de acordo com os preços unitários a apresentar pelo Segundo Outorgante, mediante apresentação de fatura que será paga no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Primeiro Outorgante e após a receção das evidências a que alude o nº 2 da Cláusula 4ª.
- 3) Em caso de discordância, por parte da Turismo do Centro de Portugal, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova factura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitida, a fatura é liquidada através de transferência bancária.
- 5) Em caso de não pagamento no prazo em cima indicado, a Turismo do Centro de Portugal fica sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa mínima prevista no parágrafo 5º do artigo 102º do Código Comercial, na redação dada pelo DL nº 62/2013, de 10/05.

Cláusula 16ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17ª - Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos dos serviços a prestar ao abrigo do contrato, a Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do total do preço contratual.
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1 % do total do preço contratual.

- 3) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante, por aplicação do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5) A Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª - Caso Fortuito ou de Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Feito em duas vias de igual valor, destinando-se cada via a cada uma das Partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



**Turismo
Centro
Portugal**

(Anabela Caspary de Freitas)



(Miguel Curvelo Arruda Marques Pacheco)

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. 12 programas TV “Boa Cama, Boa Mesa”

B. 10 destaques site e redes sociais “Boa Cama, Boa Mesa”

C. 2 guias promocionais sobre o Centro de Portugal, a ser distribuído com o Semanário Expresso;

Relativamente às especificações anteriores:

- 1) Todos os materiais produzidos terão o logótipo da Turismo do Centro, bem como, os logótipos dos fundos comunitários (a fornecer).
- 2) Os conteúdos serão produzidos com total independência pela equipa “Boa Cama Boa Mesa”, em conformidade com as normas aplicáveis em matéria editorial.
- 3) Os guias serão distribuídos pelo Expresso para todos os seus leitores (80 mil), sendo também promovidos, na semana em que forem publicados, noutras plataformas do grupo (digital, TV). Este guia deverá ser disponibilizado a todos os assinantes digitais do Expresso. Deverão ser entregues à Turismo Centro Portugal, dez mil guias (cinco mil de cada) para utilização e distribuição livre, nos meios que considerar mais pertinentes.
- 4) Todos os outputs (programas TV; destaques no site e redes sociais; e guias) serão disponibilizados para a Turismo Centro Portugal, para utilização nos meios que julgue por convenientes.